



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 839/03 DE 12 DE JUNHO DE 2.003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 (um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelha macre, 86.8 HP, Placa HQH – 6936.

01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, Uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modêlo popular, potência 58 CV, Placa HQH – 6709.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2003.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E  
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Júlio César Feltes*  
SECRETARIA MUNICIPAL  
Secretaria de Controle e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 839/03 DE 12 DE JUNHO DE 2.003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.
- ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 (um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelha macre, 86.8 HP, Placa HQH – 6936.

01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, Uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modêlo popular, potência 58 CV, Placa HQH – 6709.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2003.

*Prof. Antonio Arconjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E  
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Júlio César Filho*  
JULIO CESAR FILHO  
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 031/2.003.  
DE 11 DE JUNHO DE 2.003.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2.003.  
DE 21 DE MAIO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 031/ 2.003, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.
- ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:
- 01 (um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelha macre, 86.8 HP, Placa HQH – 6936.
- 01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, Uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modêlo popular, potência 58 CV, Placa HQH – 6709.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Junho de 2.003.**

  
**Elcio Padovan  
Correia**  
1.º Secretário

  
**Ana Ruthi  
Martins Faustino**  
Presidente

**Este Autografo De Lei Sob N.º 031/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0133/03

Em, 11 de Junho de 2003.

**Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei**

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei 030/03, 031/03, 032/03 e 033/03 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

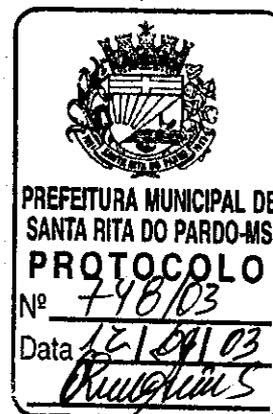
Atenciosamente,

ANA RUTH MARTINS TAUSTINO

Presidenta

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcaño dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.

Falta 031/03  
[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI DE Nº 031/03 DE 21 DE MAIO DE 2003.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 093,03

06,06,03

  
\_\_\_\_\_  
Viso

01(um) veículo caminhoneta, de marca chevrolet, chassi série BAG244NAXWA106080, tipo GM/ Silverado motor diesel de 04 cilindros, ano/modêlo 1998, Ano de Fabricação 1999, cor vermelho macre, 86.8 HP, Placa HQH – 6936.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 9BD158068W4005057, tipo automóvel p/05 passageiros, uno Mille EX, 04 portas, movido a gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor branca branchisa, modelo popular, potência 58 CV, Placa HQH – 6709.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2003.

*Prof. Antônio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 031/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Os veículos objeto do presente Projeto de Lei, que o Poder Executivo Municipal pretende levar a Leilão Público, refere-se a veículos que vem acarretando despesas, cuja manutenção vai tornando-se economicamente inviável; mesmo porque a reforma dos mesmos, cujos custos são elevado não compensa.

Pelos motivos expostos, pretende-se proceder a alienação dos referidos veículos em leilão público e que rogamos seja este Projeto de Lei, deliberado em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Maio de 2003.

Of. Nº- 0737/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/03**

Juntamos ao presente, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens móveis que menciona, e dá outras providências".

Neste ensejo, aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

*Prof. Antônio Augusto dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 093,03

02,06,03

*[Assinatura]*  
**Visto**